

Portaria nº 055, de 02 de maio de 2023.

“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Lenita Vieira da Luz”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2023006081,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora, **LENITA VIEIRA DA LUZ**, CPF nº **397.287.141-49**, cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, Classe Referência P1401A108**, matrícula 9510, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

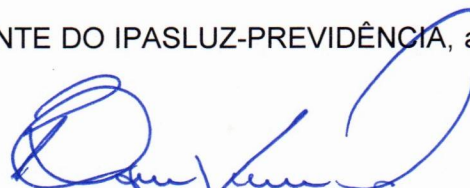
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais), e os proventos mensais em **R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)**. **O cálculo dos proventos se deu na proporção de 16,96/30 avos, do valor da média aritmética simples** encontrada de R\$ 1.319,66 (um mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 746,07 (setecentos e quarenta e seis reais e sete centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 555,93 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição dos proventos	
Valor do provento 16,96/30	R\$ 746,07
Complemento constitucional	R\$ 555,93
Valor total	R\$ 1.302,00

Art. 3º- Será devido à aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente